



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **09089/2023**

Tabocas ou Riacho das Pedras

Emenda: **39/2023** Chamamento: **203**

Parlamentar: **Diácono Gê**

Valor: **20.000,00**

Objeto:

Aquisição de Implementos - Ficha 2.522

REMANEJAMENTO (Transpos. Crédito) - Seagris (09)

Beneficiário anterior: o mesmo

Termo de Fomento:

Abertura:

26/04/2023

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço: # SEAGRIS # RUA JUVENCIO CORREIO GARAGEM DA PMU, 00,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's - CHAMAMENTO DE Nº 203 - EMENDA Nº 39/2023 - BENEFICIARIA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CIP	26/04/23	13	
02 AMALEGIS	16/5/23	14	
03 CIP	18-05-23	15	
04 AMALEGIS	14-12-23	16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2023		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria de Agricultura e Serviços Rurais
Rua Juvêncio Correio s/nº - Bairro Jacilândia - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-4996 - E-MAIL: agricultura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



COMUNICAÇÃO INTERNA

*Prefeitura Municipal de Unaí - MG.
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRIS*

DE: SEAGRIS

PARA: DIVISÃO DE PROTOCOLO

Unaí, 26 abril de 2023.

Vimos por meio desta, **solicitar a abertura de processo** que tem como objetivo a celebração de parceria com as **Organizações da Sociedade Civil - OSC's**, em conformidade com a **Lei Federal nº: 13.019/2014** a saber.

Chamamento de nº: 203
Modalidade: Termo de fomento
Valor: R\$20.000,00
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas

Emenda nº: 39/2023. OSC Beneficiária: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras

Atenciosamente,


MARQUELISIO APARECIDO DE FARAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

DATA:

26/04/2023

EMISSOR: Secretaria
Municipal de Agricultura e
Serviços Rurais

DATA:

RECEPTOR:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA: 1 de 4
Emenda Parlamentar 39/2023 Valor Total: R\$ 20.000,00 Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento GESTOR: MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA		Valor previsto para investimento: R\$ 20.000,00	Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

ANEXO IV DA LEI N.º 3.603, DE 03 DE JANEIRO DE 2023- LOA 2023

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

Remanejamento da Emenda Municipal nº 39/2023

OBJETO

Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas.

OSC BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO: ATÉ 09-05-2023 23:59

AValiação: 10-05-2023 23:59

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO: ATÉ 09-05-2023 23:59

AValiação: 10-05-2023 23:59

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Complementar a descrição do objeto, com informações sucintas, específicas e realmente importantes. Descrever o bem a ser adquirido (sem a indicação de marca, no entanto poderá colocar a "marca de referência").

CONTRAPARTIDA

A necessidade de contrapartida financeira ou operacional por parte da OSC não é obrigatória, no entanto, a mesma deverá ser evidenciada na oferta do serviço em quantidade e qualidade satisfatórias, quando o valor do repasse referente à parceria não for suficiente para a conclusão do objeto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Relatar aqui as informações sobre a Associação, seu objetivo, os trabalhos que desempenha junto à comunidade etc. É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo. Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto. A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA: 2 de 4
Emenda Parlamentar 39/2023 Valor Total: R\$ 20.000,00 Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento GESTOR: MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA		Valor previsto para investimento:	R\$ 20.000,00
		Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo à ...;
- Melhoria da qualidade de vida com a execução da parceria;
- Produção/atendimento de ... com eficiência e qualidade;

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;
- aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA: 3 de 4
Emenda Parlamentar 39/2023 Valor Total: R\$ 20.000,00 Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento GESTOR: MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA		Valor previsto para investimento: R\$ 20.000,00	Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

k) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

l) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

m) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

METAS DA PARCERIA

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo:

Meta 1: Disponibilizar serviços de ..., conforme planejamento, de acordo com as necessidades de ...;

Observação: A OSC deverá também acessar aba "Detalhamento das Metas" e inserir essas mesmas informações (com quantitativo e prazo de execução de cada meta proposta).

Importante que as informações levem em conta o período de execução (12 meses, por exemplo) e a quantidade de produtores rurais que efetivamente utilizarão o implemento nesse período.

Preenchimento do "Detalhamento das Metas":

1. Possui Etapa: (nesse caso, Não)

2. Unidade/Público Alvo: (ex. Produtores rurais e famílias);

3. Tipo de Qtde Programada: Fixa ou variável (nesse caso, normalmente é variável, pois o implemento é utilizado conforme a necessidade dos produtores.

4. Qtde Programada • De (somente números):

Qtde Programada • Até (somente números):

a) sendo a quantidade variável, faz-se uma estimativa, por exemplo, entre 15 a 25 produtores;

b) essa quantidade normalmente é diferente do número de associados, por exemplo: a associação tem 100 associados, porém em 12 meses somente 20 irão utilizar esse equipamento;

5. Descrição da meta: (identificação do implemento, cada implemento 1 meta)

2. Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações);

2. Forma de Execução

3. Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

O preenchimento correto dessas informações facilitará a execução pela OSC e o monitoramento pela administração das Metas propostas, pois ao apresentar o REO - Relatório de Execução do Objeto, essas informações serão analisadas (planejado versus executado).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (quantidade, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade de produtores rurais beneficiados e que efetivamente utilizarão o implemento no período.
- cronograma das atividades ao longo do ano (12 meses);
- execução das atividades obedecendo ao cronograma estabelecido anteriormente;

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

6
M

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	
		TERMO DE FOMENTO	PÁGINA: 4 de 4
Emenda Parlamentar 39/2023 Valor Total: R\$ 20.000,00 Nº do Processo: 0 /2023 / Investimento GESTOR: MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA		Valor previsto para investimento:	R\$ 20.000,00
		Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00

Definir instrumentos/indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista/planilha de serviços prestados etc;
- Planilha de custos (manutenção dos equipamentos);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados (público alvo);
- Fotos
- etc.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
5500 - TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES			02.09.02.20.608.2091.1950
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2.522	I: 4.4.50.52	R\$ 20.000,00
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA
1	06-2023		R\$ 20.000,00

Sabocos/Riacho das Pedras (b.39) 10h.203



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **06115/2023**

Abertura:
15/03/2023

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: (038) 3677-0300

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - OFICIO Nº 148/GSC

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGEV	15.03.23	13	
02 Amalgam	16.03.2023	14	
03 Controle Interno	19.04.2023	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2023		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



6115
Ofício n.º 148/GSC

Unai (MG), 15 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar as indicações da reprogramação das dotações das Emendas Parlamentares de n.ºs 35, 36, 37 e 39, constante da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023, feitas pelo Vereador Diácono Gê, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 322, de 17 de fevereiro de 2023.

Na oportunidade, encaminho, ainda, minuta de projeto de lei de transposições de créditos que especifica no orçamento vigente, que tem por objetivo viabilizar a execução da referida indicação.

Atenciosamente,


VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 35 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023

Inclusão

02 Prefeitura de Unai
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1950 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da p
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 19.937,84

Anulação

02 Prefeitura de Unai
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1601 Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 19.937,84

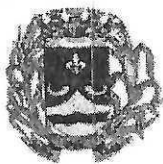
Objeto: Destinação de recursos para Associação Comunitária do Sapezal (CNPJ: 07.352.729/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Diácono Gê - R\$ 19.937,84

Unai, 8 de março de 2023.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P1fc439bed55ccb5b93c3791b2de3a11aK36408

Autor: **Diacono Gê**

Descrição: **INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 35 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023**

Tipo de Proposição:
Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva

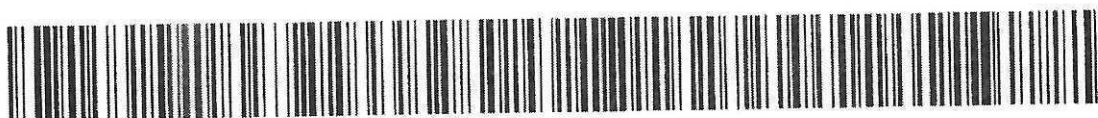
Enviada por: **Antônio Geraldo Costa (diaconoge)**

Data de Envio: **08/03/2023 13:12:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Diacono Gê





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

§ 11
m m



INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 36 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023

Inclusão

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1950 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da p
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 19.937,84

Anulação

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1601 Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 19.937,84

Objeto: Destinação de recursos para Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima (CNPJ: 44.515.119/0001-72) para aquisição de implementos agrícolas.

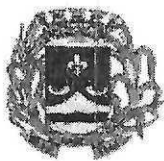
Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Diácono Gê - R\$ 19.937,84

Unaí, 8 de março de 2023.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

eh. 209

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4be92f8dc2d950e6086e308cc445826fK36409**

Tipo de Proposição:
**Remanejamento de
Recursos de Emenda
Impositiva**

Autor: **Diacono Gê**

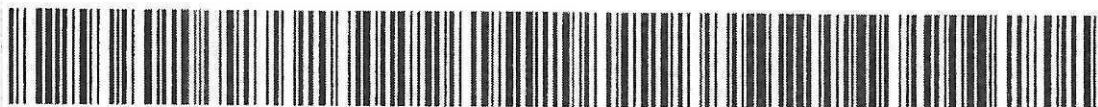
Enviada por: **Antônio
Geraldo Costa
(diaconoge)**

Descrição: **INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º
36 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03
JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023**

Data de Envio: **08/03/2023
13:23:13**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Diacono Gê





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7 13
m



INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 37 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023

Inclusão

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1950 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da p
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 20.000,00

Anulação

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1601 Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 20.000,00

po 02.199

Objeto: Destinação de recursos para Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel (CNPJ 05.371.682/0001-82) para aquisição de implementos agrícolas.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Diácono Gê - R\$ 20.000,00
Unaí, 8 de março de 2023.

Diácono Gê
VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

Imprimir



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pb1f739b6923d172ac7252bdc7cbf13c0K36410

Tipo de Proposição:
Remanejamento de
Recursos de Emenda
Impositiva

Autor: Diácono Gê

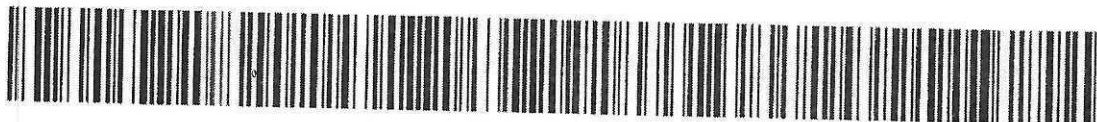
Enviada por: Antônio
Geraldo Costa
(diaconoge)

Descrição: INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º
37 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03
JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023

Data de Envio: 08/03/2023
13:25:08

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Diácono Gê





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

R 15
N 17

INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º 39 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03 JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023



Inclusão

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1950 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção da p
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 20.000,00

Anulação

02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais
02 Departamento de Desenvolvimento Rural
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2091 Desenvolvimento Rural
1601 Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente
Valor 20.000,00

en-203

Objeto: Destinação de recursos para Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas.

Justificativa: Trata-se de reprogramação de recursos de Emenda ao orçamento vigente, tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem supra. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações.

Discriminação de valores: Vereador Diácono Gê - R\$ 20.000,00

Unaí, 8 de março de 2023.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

Imprimir



Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pda7974022e1d33c498a148fc9f5cc51K36411**

Tipo de Proposição:
**Remanejamento de
Recursos de Emenda
Impositiva**

Autor: **Diácono Gê**

Enviada por: **Antônio
Geraldo Costa
(diaconoge)**

Descrição: **INDICAÇÃO N.º 1 DE REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA N.º
39 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 (LEI N.º 3.603, DE 03
JANEIRO 2023), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 322/2023**

Data de Envio: **08/03/2023
13:30:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Diácono Gê





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

44 17
12 12



PROJETO DE LEI N.º /2023

Autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos no orçamento de 2023, no valor de R\$ 874.129,76 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes das transposições de créditos orçamentários de que tratam o *caput* deste artigo serão provenientes das reduções compensatórias especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As transposições de créditos orçamentários do exercício de 2023 de que tratam esta Lei visam destinar recursos para:

I – o Centro Comunitário de Garapuava (CNPJ 20.210.373/0001-02) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 21;

II – a Associação dos Pequenos Produtores Taboca ou Riacho das Pedras, CNPJ 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 34;

III – a Associação Comunitária do Sapezal (CNPJ: 07.352.729/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 35;

IV – a Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima (CNPJ: 44.515.119/0001-72) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 36;

V – a Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel (CNPJ 05.371.682/0001-82) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 37;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



VI – a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 39;

VII – a Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia (CNPJ: 07.678.967/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 50;

VIII – a Associação Comunitária Vazante (CNPJ: 02.790.714/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 52;

IX – a Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo (CNPJ: 01.988.325/0001-97) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 53;

X – a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, para perfuração de poço artesiano, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 54;

XI – a Província Carmelita de Santo Elias (CNPJ 33.621.319/0029-94) para aquisição de equipamentos, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 58;

XII – o Centro Comunitário Charrua de Desenvolvimento Social dos Trabalhadores Rurais do P.A São Pedro Cipó (CNPJ 20.182.261/0001-87) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 64;

XIII – o Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, CNPJ: 08.856.185/0001-42, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 76;

XIV – a realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ: 20.210.522/0001-25, para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 1, 40 e 47; e

XV – a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, CNPJ: 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a XV do parágrafo 2º deste artigo são constantes do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

18 19
M M



ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Destino da Transposição de Crédito

Ordem	Emenda (s) Reprogramada (s)	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52		1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.20.10.302.2063.24253.3.90.39		1500	409.751,36
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
Total (R\$)					874.129,76

REFERENTE
REQUERENTE
ASSUNTO

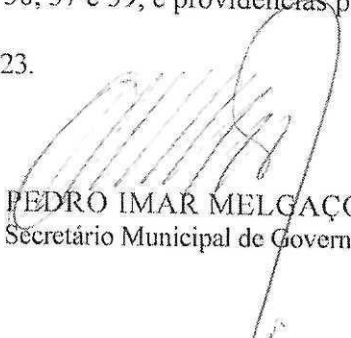
: Processo Administrativo nº 06115/2023, de 15/03/2023
: Câmara Municipal – Ofício nº 148/GSC/2023 – Presidência
: Encaminha indicação de reprogramação – Emenda Parlamentar nº 35, 36, 37 e 39



A AMALEGIS,

Encaminho-lhe os autos, solicitando-lhe análise às indicações de reprogramação de dotações das Emendas Parlamentares nº 35, 36, 37 e 39, e providências pertinentes.

Unai-MG, 16 de março de 2023.



PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 06115/2023

Solicitante: Remanejamento de Emendas Impositivas

Senhor Controlador,

Trata-se de remanejamento de Emendas Impositivas ao Orçamento de 2023, as minutas dos Projetos de Lei foram elaboradas pela Consultoria de Orçamento da Câmara Municipal de Unaí.

A parte orçamentária do remanejamento já foi analisada pelo economista do Município Dr. Danilo Bijos, que já nos afirmou está correta.

Contudo, é fundamental que nas Emendas de Execução Indireta (que envolvem Associações, Entidades e afins), **seja verificado se o objeto pretendido é novo ou, se trata de objeto existente em alguma parceria em esteja em execução.** Isso porque em algumas situações, já existem termos de parcerias, fomento ou colaboração firmados.

Assim, a destinação merece análise mais profunda, como por exemplo: se já existe um instrumento jurídico firmado com determinada entidade para um fim específico. É possível firmar um segundo instrumento? **Houve aumento ou alteração de metas que justifiquem a firmação de um novo termo?**

A Lei Orçamentária Anual não pode ser analisada de forma isolada, ela precisa estar em sintonia com os instrumentos de planejamento: PPA e LDO.

Conforme o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil poderão ser:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

A celebração e a formalização de Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências:

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.22
M



I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 8.726/2016:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; (grifo nosso)
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

A Lei do Marco Regulatório, nº 13.019/2014 que normatiza as parcerias entre os Poderes Públicos e a Sociedade Civil, define:

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19
2.23



VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para melhor elucidação da correta tramitação das parcerias é fundamental observar o entendimento do **Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG, conforme se verifica na Consulta nº 1.7072.572**, de 26 de agosto de 2020, na qual o referido órgão de Controle Externo, faz a distinção entre os termos de parceria: colaboração, fomento, acordo de cooperação (Lei 13.019/2014) e subvenções (Lei 4.320).

Transcrevo trechos da consulta para melhor entendimento da questão:

“Cada um desses três tipos de ajustes será utilizado a depender das **características da parceria firmada**: sempre que envolver transferência de recursos, utilizar-se à ou o termo de colaboração, quando a iniciativa ocorrer por parte da Administração ou o termo de fomento, se a disposição vier da sociedade civil; e eleger-se á o acordo de cooperação quando não envolver a transferência de recursos financeiros, independentemente de quem seja a iniciativa. Em todas as modalidades trazidas pela Lei nº 13.019/2014, observa-se cooperação mútua entre os parceiros, buscando a consecução de finalidades de interesse público...” (grifo nosso).

A Lei nº 4320/1964, em seu artigo 12 § 3º, conceitua subvenção como sendo “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” e classifica, assim, como sociais, aquelas que delimitando que tais verbas poderão ser destinadas a atividades culturais, ou assistências, sem finalidade lucrativa (inciso I). Adiante, nos artigos 16 e 17, repisa serem as subvenções de cunho social as destinadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Além dos requisitos mencionados nos dispositivos legais constantes na Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, estabeleceu **condições para a concessão de subvenções sociais, quais sejam autorização em lei específica, atendimento das condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária**.

Existe diferenciação entre “**subvenções sociais e termos de fomento e termos de colaboração**”: enquanto as subvenções tem caráter supletivo, imerso em uma lógica assistencialista e socorro/amparo/auxílio não só ao Terceiro Setor, mas a diversas entidades, as parcerias público sociais (por meio dos termos de colaboração e de fomento) trazem uma razão de coadjuvação/cooperação mútua/coparticipação. Quer dizer que as



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18 24
I.
M
CÂMARA MUNICIPAL DE
UNAÍ

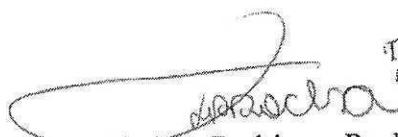
subvenções diferente das parcerias, não buscam a consecução de interesses públicos em geral, mas tratam de um dever genérico do Estado de socorrer e auxiliar pessoas físicas ou jurídicas.

A Consulta do TCE-MG, ainda ressalta que as subvenções não estipulam contraprestação, portanto não depende de Plano de Trabalho, como é o caso das parcerias.

Feitas estas considerações, entendemos que antes firmar novo instrumento jurídico (termo de parceria: fomento, colaboração, cooperação) é fundamental verificar os instrumentos já existentes e em vigor para que não haja conflito. Por exemplo, dois instrumentos jurídicos com o mesmo objeto, sem alteração de metas a serem atingidas.

Esta análise e manifestação do Controle Interno é fundamental para dar prosseguimento nos remanejamentos de Emendas Impositivas de Execução Indireta, que dependem de alteração da legislação. Às fls. 11/13 dos autos está a minuta do projeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal. Conforme já afirmado acima, a parte orçamentária já foi verificada pelo Dr. Danilo Bijos e aprovada, assim, faz-se necessária a manifestação deste r. Setor, com relação ao objeto da Emenda ora proposta.

Certa da costumeira atenção, antecipo agradecimentos.


Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e
Administrativos
Matrícula 141544

Unai-MG, 18 de abril de 2023.

Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora Municipal de Assuntos Administrativos e Legislativos



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Parecer referente ao processo nº 09089/2023

A AMALEGIS

Unaí – MG, 16 de maio de 2023.



Prezada,

MUNICÍPIO DE UNAÍ

Após análise realizada por este departamento, não foi vislumbrado impedimento técnico quanto à reprogramação da emenda nº 39. Portanto, encaminhamos o processo nº 09089/2023 para apreciação da Assessoria de Assuntos Legislativos para dar prosseguimento e após, retornar para esta controladoria para acompanhamento.

Atenciosamente,

Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLADO OFICIAL 187441
2023 15:00 001679 2/2

PROJETO DE LEI N.º/2023

Autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos no orçamento de 2023, no valor de R\$ 874.129,76 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes das transposições de créditos orçamentários de que tratam o *caput* deste artigo serão provenientes das reduções compensatórias especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As transposições de créditos orçamentários do exercício de 2023 de que tratam esta Lei visam destinar recursos para:

I – o Centro Comunitário de Garapuava (CNPJ 20.210.373/0001-02) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 21;

II – a Associação dos Pequenos Produtores Taboca ou Riacho das Pedras, CNPJ 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 34;

III – a Associação Comunitária do Sapezal (CNPJ: 07.352.729/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 35;

IV – a Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima (CNPJ: 44.515.119/0001-72) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 36;

V – a Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel (CNPJ 05.371.682/0001-82) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 37;

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 39;

VII – a Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia (CNPJ: 07.678.967/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 50;

VIII – a Associação Comunitária Vazante (CNPJ:02.790.714/0001-76) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 52;

IX – a Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo (CNPJ: 01.988.325/0001-97) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 53;

X – a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, para perfuração de poço artesiano, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 54;

XI – a Província Carmelita de Santo Elias (CNPJ 33.621.319/0029-94) para aquisição de equipamentos, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 58;

XII – o Centro Comunitário Charrua de Desenvolvimento Social dos Trabalhadores Rurais do P.A São Pedro Cipó (CNPJ 20.182.261/0001-87) para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 64;

XIII – o Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, CNPJ:08.856.185/0001-42, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 76;

XIV – a realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ: 20.210.522/0001-25, para prestação de serviços em reabilitação de media ou alta complexidade, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 1, 40 e 47; e

XV – a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, CNPJ: 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I a XV do parágrafo 2º deste artigo são



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



constantes do Anexo IV da Lei n.º 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2023.

Destino da Transposição de Crédito

Ordem	Emenda (s) Reprogramada (s)	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52			
2	34	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	39.875,68
3	35	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
4	36	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
6	39	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	30.000,00
11	58	02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52		1500	29.875,68
12	64	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	50.000,00
13	76	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	79.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.20.10.302.2063.24253.3.90.39		1500	44.875,68
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	409.751,36
Total (R\$)					874.129,76



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE
DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda (s) Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2072.2952.3.3.50.39		1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.04.10.301.2061.1444.4.4.90.52		1500	179.875,68
		02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.93.39		1500	229.875,68
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
Total (R\$)					874.129,76

Imprimir

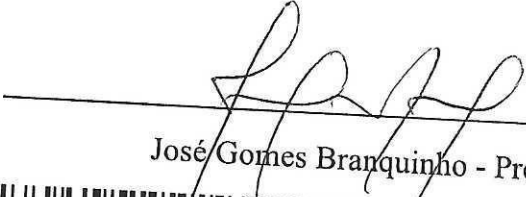


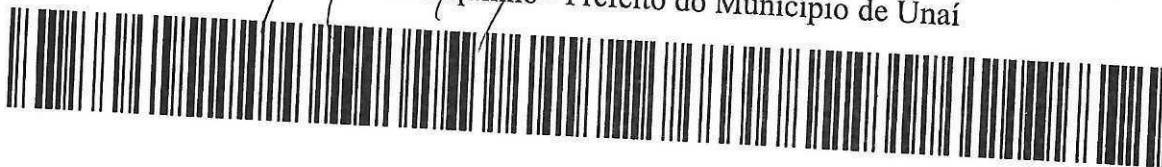
Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Peba60553c837821ca36d7fabcfb05c8aK37166**Tipo de Proposição: **PL -
Projeto de Lei**Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**Enviada por: **branquinho**Descrição: **Autoriza as transposições de créditos que especifica no
orçamento de 2023.**Data de Envio: **18/05/2023
09:28:32**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



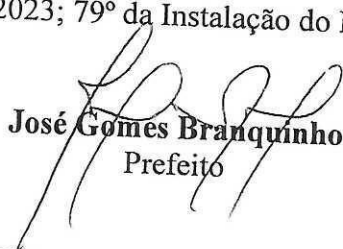
MENSAGEM N.º 346, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

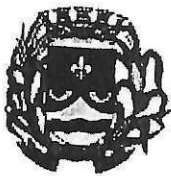
1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente.”.
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 06117, 09087, 09089, 09090, 06115, 09084, 06114, 06113, em razão de impedimento técnico das Emendas nsº: 21, 34, 35, 36, 37, 39, 50, 52, 53, 54, 58, 64, 76, 1, 40, 47, 19 e 31 todas de 2023 de autoria de vários vereadores desta Casa Legislativa, para execução fez-se necessária a reprogramação das dotações orçamentária.
3. Outrossim a reprogramação Orçamentária e Financeira foi analisada pelo economista e Secretário Adjunto de Planejamento, Dr. Danilo Bijos. E com relação ao instrumento jurídico a ser firmado para execução da Emenda a análise foi feita pelo Departamento de Controle Interno e Transparência Pública da Prefeitura de Unaí e concluiu-se pela possibilidade de execução das Emendas na forma indicada no remanejamento.
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
5. Na oportunidade apresento a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 18 de maio de 2023; 79º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

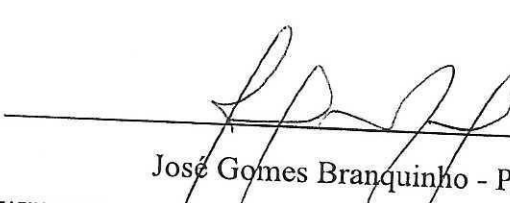
Imprimir



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento:** P49f02b89e9bcb331474744b163dc2352K37167**Tipo de Proposição:** MS - Mensagem**Autor:** José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**Enviada por:** branquinho**Descrição:** Mensagem nº 346, de 18 de maio de 2023 "Encaminha Projeto de Lei que especifica"**Data de Envio:**
18/05/2023 09:30:43

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza as transposições de créditos que especifica no orçamento de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 874.129,76 (oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para atender às programações de despesa discriminadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes das transposições de créditos orçamentários de que trata esta Lei serão provenientes das reduções compensatórias especificadas no Anexo II desta Lei.

§ 2º As transposições de créditos orçamentários do exercício de 2023 de que trata esta Lei visa destinar recursos para:

I - o Centro Comunitário de Garapuava, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 21;

II - a Associação dos Pequenos Produtores Taboca ou Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 34;

III - a Associação Comunitária do Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.352.729/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 35;

IV - a Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.515.119/0001-72, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 36;

(Fls. 2 da Lei nº 3.649, de 28/6/2023)

V - a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Papa Mel, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.682/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 37;

VI - a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.810/0001-43, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 39;

VII - a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.967/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 50;

VIII - a Associação Comunitária Vazante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.790.714/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 52;



IX - a Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 53;

X - a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.664/0001-44, para perfuração de poço artesiano, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 54;

XI - a Província Carmelita de Santo Elias, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 58;

XII - o Centro Comunitário Charrua de Desenvolvimento Social dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento São Pedro Cipó, inscrito no CNPJ sob o nº 20.182.261/0001-87, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 64;

XIII - o Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 08.856.185/0001-42, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação da Emenda nº 76;

XIV - a realização de aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí - Apae, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 1, 40 e 47; e

(Fls. 3 da Lei nº 3.649, de 28/6/2023)

XV - a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.999.891/0001-62, para aquisição de implementos agrícolas, nos termos da Indicação nº 1 de reprogramação das Emendas n.ºs 19 e 31.

§ 3º As emendas de que tratam os incisos I ao XV do parágrafo 2º deste artigo constam no Anexo IV da Lei nº 3.603, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

(Fls. 4 da Lei nº 3.649, de 28/6/2023)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Destino da Transposição de Crédito

Ordem	Emenda (s) Reprogramada (s)	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52		1500	20.000,00



7	50	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52	1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.20.10.302.2063.24253.3.90.39	1500	409.751,36
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1950.4.4.50.52	1500	30.000,00
Total (R\$)				874.129,76

(Fls. 5 da Lei nº 3.649, de 28/6/2023)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.649, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Origem do Recurso para Anulação

Ordem	Emenda (s) Origem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	21	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	39.875,68
2	34	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
3	35	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
4	36	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	19.937,84
5	37	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
6	39	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	20.000,00
7	50	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
8	52	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
9	53	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
10	54	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	29.875,68
11	58	02.13.00.08.244.2072.2952.3.3.50.39		1500	50.000,00
12	64	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	79.875,68
13	76	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	44.875,68
14	1, 40 e 47	02.06.04.10.301.2061.1444.4.4.90.52		1500	179.875,68
		02.06.20.10.302.2063.2421.3.3.93.39		1500	229.875,68
15	19 e 31	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.90.52		1500	30.000,00
Total (R\$)					874.129,76



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2023

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

ESTATUTO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. Com denominação de Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras - APPRFT/RP, com sede na Fazenda Tabocas 1998, com base no Município de Unai-MG, fica constituída aos 7 de março de 1998, com base no presente Estatuto, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública comunitária, de caráter social, apolítica, com foro na cidade de Unai-MG e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- Sustentar e defender, perante a outras entidades governamentais públicas ou privadas, os interesses e aspirações comuns de seus sócios, defendendo e incentivando a produtividade rural e desenvolvimento da comunidade de Unai-MG;
- Sugerir e colaborar na proposição e no aperfeiçoamento de leis e normas relacionadas com as finalidades da Associação;
- Participar ou promover congressos, seminários, conferências, exposições, feiras, leilões, cursos, treinamentos e colaborar nessas realizações com órgãos públicos, privados ou entidades de classe;
- Celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou entidades privadas, contribuindo para melhoria das condições do meio rural e urbano, visando a melhor capacitação de mão-de-obra rural, e outros benefícios relacionados com o desenvolvimento da região, incentivando e promovendo técnicas de proteção ao meio ambiente, assim como na preservação da fauna e da flora;
- Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;
- Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas, pecuários e seus derivados, equipamentos, utilidades, capacitação de mão-de-obra e outros;
- Buscar convênios com o INCRA, EMATER, EMBRAPA, Secretaria de Saúde, Educação e outros, visando o bem estar de seus associados;
- Ser solidário com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, FETAEMG, CONTAG e demais entidades lícitas e idôneas que compartilhem das mesmas aspirações da Associação;

- Fiscalizar e propugnar critérios para distribuição de lotes para assentamento dos sócios, bem como denunciar ao INCRA quaisquer irregularidades praticadas pelos assentados, bem como por terceiros na jurisdição da Associação.



1

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º. A Associação tem por objetivo:

- Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados;
- Proteger os direitos individuais e coletivos de seus associados;
- Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras, e também da conscientização de seus associados;
- Representar a comunidade, junto aos órgãos Públicos e Privados, nas reivindicações de soluções, objetivando-se o seu progresso e bem estar;
- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de todos os moradores;
- Proporcionar aos associados e seus dependentes afinidades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas;
- Conscientizar a Comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder seus anseios.

Art. 4º. Para a consecução destes objetivos, a Associação poderá:

- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- Promover o transporte, beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional ou estadual, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

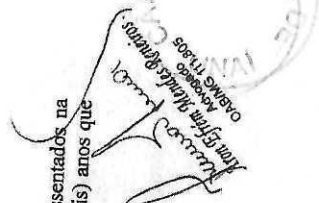
CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 5º. Podem associar-se à APPRFT/RP, todos os parceiros assentados na referida área, sendo eles, homens, mulheres e jovens acima de 16 (dezesseis) anos que trabalhem na referida Fazenda.

§ 1º. A quantidade de associado é adquirida mediante registro formal.

2

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

§ 2º. O número de associado não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

Art. 6º. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 7º. Haverá as seguintes classes de sócios:

- a) Fundadores – os membros que subscrevem a ata da fundação;
- b) Efetivos – aqueles admitidos de conformidade com o Art. 5º e seu §.
- c) Honorários – aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à Comunidade, sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos de honrarias.

Parágrafo único. Os sócios honorários estão isentos das contribuições devidas à Associação e não gozam do direito de votar e serem votados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- b) Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação, através das contribuições sociais obrigatórias;
- d) Cumprir pontualmente os compromissos que assumir perante a Associação;
- e) Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Solicitar, por escrito, o seu desligamento da Associação quando for de seu interesse;
- g) Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolvimento social e econômico da Comunidade;
- h) Frequentar as Assembleias Gerais, delas participarem, opinando e votando os assuntos que estiverem na pauta do dia;
- i) Assinar o livro de presença nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São direitos dos Associados quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que asseguram este Estatuto:

- a) Possuir o título de concessão de exploração de terra com apropriação

Antônio

Antônio Mendes Aguiar
Presidente
17/05/2017



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

agroindústria e culturas permanentes e temporárias, na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, no Município de Unaí – Minas Gerais;

- b) Tomar parte nas Assembleias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Participar das atividades programadas pela Associação;
- e) Propor a Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;
- f) Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;
- g) Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar prejudiciais aos seus direitos e interesses;
- h) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias e oportunas;
- i) Convocar a Assembleia Geral e nela fazer-se representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO IV
Das Penalidades**

Art. 10. São aplicadas pela Diretoria Executiva aos sócios, pessoa física ou jurídica, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º. A pena de Advertência será imposta ao sócio que:

- a) Referir-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços;
- b) Infringir o Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos;
- c) Faltar aos deveres do cargo que lhe for confiado;
- d) Faltar com o pagamento de seus débitos;
- e) Assumir compromissos em nome da Associação, sem que esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

Antônio

Antônio Mendes Aguiar
Presidente
17/05/2017



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

§ 2º. A pena de Suspensão, nunca superior a 06 (seis) meses, após votada pela Diretoria Executiva, é aplicada ao sócio que:

- a) Fazer declaração falsa quanto às atividades desenvolvidas pela Associação, ou a qualquer um dos sócios;
- b) Reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- c) No que diz respeito à letra "e", § 1º, Art. 10, que tenha gerado despesas para a Associação.

§ 3º. A Exclusão do sócio ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Por pedido de demissão solicitado por escrito pelo sócio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do seu desligamento;
- b) Por falecimento;
- c) Expulsão pela Diretoria Executiva, após votação pela Assembleia, nos seguintes casos:

I - Sem justificativa comprovada, não solver o débito para com a Associação no prazo de 03 (três) meses após a advertência;

II - Tiver revelado inidoneidade moral ou agredido fisicamente qualquer um dos sócios sem motivo;

III - No que diz respeito à letra "c", § 10, Art. 5º, quando não se responsabilizar pela quitação das despesas geradas pela sua negligência.

Art. 11. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência.

CAPÍTULO V Dos Órgãos da Administração

Art. 12. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos mencionados neste artigo não será remunerado.

§ 2º. É vetado o exercício cumulativo de cargos.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da APPRFT/RP, sendo constituída por sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres e dentro dos limites legais deste Estatuto, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

§ 1º. As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na Comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no edital de convocação deverá conter:

- a) O nome da Associação, o número do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "Quorum" de instalação;
- f) O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital é assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitem.

§ 4º. Para participar das Assembleias Gerais com direito de voto e de serem votados, os associados deverão estar em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 14. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Associação, que é auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 15. Os ocupantes de cargos sociais bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que, a eles se refram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16. As deliberações das Assembleias Gerais deverão apenas versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que eles tiverem direta e imediata correlação.

§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação, pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, a tendendo-se então, as normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º. Prescreve em 01 (um) ano a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 17. O número legal "Quorum" para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade, mais um dos associados, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, também com intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Para efeito de verificação do "Quorum" de que se trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença.

§ 2º. Não havendo "Quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos deste artigo, será feita uma nova convocação também com antecedência mínima

7

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

de 08 (oito) dias.

Art. 18. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores ou fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição social dos associados;
- d) Quaisquer assuntos de interesse social excluídos os enumerados no Art. 16 (dezesesseis) deste Estatuto Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida na alínea "a" deste artigo.

§ 2º. A aprovação da prestação de contas desonera seus componentes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário, e pode deliberar sobre assuntos de interesse da entidade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 21. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Mudança voluntária da entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva da Associação será composta de 06 (seis)

8

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pelos associados com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 24. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. Compete a Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- Tomar conhecimento das reclamações dos associados;
- Executar o plano de desenvolvimento da Comunidade definido pela Assembleia Geral;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social aos associados que infringirem qualquer norma estatutária;
- Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- Encaminhar, até 31 (trinta e um) de março, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) Convocar a Assembleia Geral;

i) Propor a Assembleia Geral o valor da Contribuição Social dos Associados;

j) Fixar as taxas de utilização dos equipamentos da Associação, destinados a cobrir as suas despesas operacionais e outras, ouvindo a Assembleia Geral;

k) Adquirir, alienar ou onerar, bens móveis com a expressa autorização da Assembleia Geral;

l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ressaltando-se os itens de consumo e manutenção;

m) Indicar o Banco ou os Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e, fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

Art. 26. Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados nos nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- Proteger os bens da Associação contra interferências estranhas ou quaisquer outros meios nocivos ao seu patrimônio;
- Alienar, mediante anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a Comunidade;
- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- Receber doações em nome da Associação;
- Examinar e assinar, como o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- Aprovar a proposta de inscrição de sócios, as propostas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, à Assembleia Geral;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- Assinar, com o Secretário, as correspondências da Associação;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- Assinar, com o Presidente, as correspondências da Associação;
- Lavar ou mandar lavar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

Presidente;

- e) Assinar, como o Presidente, os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- d) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- e) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente, ao 2º Secretário e ao 2º Tesoureiro substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, que assumirão o cargo dos efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião, o Presidente e o secretário, entre os seus membros efetivos.

Art. 32. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre correspondente ao término do exercício social para apreciar o balanço e contas da Diretoria Executiva. E as reuniões extraordinárias serão realizadas quando forem julgadas necessárias e poderá ser convocada pelo seu respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Fiscal considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita ou de despesa;

11

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria para ser levado ao conhecimento da Assembleia Geral;
- d) Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que dessa facilidade queira usar, onde terá voto consultivo;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- f) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI Das Eleições e da Posse

Art. 34. A eleição, por voto secreto da Diretoria Executiva será realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Na Assembleia para eleição geral será eleito dois sócios não candidatos, para presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 35. Somente poderão ser eleitos os Sócios Ativos em pleno gozo de seus direitos e que participarem de chapa escrita na Secretaria Executiva da Associação, com antecedência mínima de 12 (doze) dias da data da Assembleia Geral para este fim, e por solicitação conjunta de todos os sócios membros da chapa.

Art. 36. Após a homologação da chapa pela secretaria, o Conselho Deliberativo terá 03 (três) dias úteis para verificar os impedimentos e dar ou não a chapa a autorização para concorrer às eleições, notificando e justificando, com antecedência, os candidatos impedidos para que sejam substituídos.

Parágrafo único. Poderá qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serem reeleitos ou participarem de outra chapa.

Art. 37. Os candidatos a Presidente, Tesoureiro e Secretário deverão possuir escolaridade mínima, em nível de primeiro grau ou ser alfabetizado com experiência comprovada, inerentes aos cargos que concorrerá.

Art. 38. Qualquer que seja o numero de votos, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos e, havendo empate, será considerada eleita aquela cujo Presidente seja mais antigo no quadro social da Associação.

Art. 39. Após a contagem dos votos, o Presidente Interino da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora e marcará o dia da Sessão Solene de Posse, que não

12

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

poderá exceder-se a 15 (quinze) dias da realização da Assembleia, desde que não haja interrupção de gestão no legítimo exercício.

Parágrafo único. É resguardado o direito à chapa eleita o livre acesso às atividades e documentos da Associação no período de transição, podendo, inclusive, opinar em suas decisões.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 40. O patrimônio da APPRFT/RP, poderá ser ilimitado, e será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a possuir sendo constituído de:

- Bens móveis ou imóveis adquiridos ou de sua propriedade;
- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer crédito público ou particular, nacional ou estrangeiro;
- Pelas contribuições sociais dos próprios associados estabelecidos pela Assembleia Geral;
- Pelas receitas provenientes de sua prestação de serviços.

Parágrafo único. Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente a Associação, poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados em Assembleia Geral.

Art. 41. Constituem recursos financeiros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras:

- Auxílios financeiros de qualquer origem;
- Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- Contribuições Sociais dos Associados;
- Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos no Barbo indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 42. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda, Tabocas ou Riacho das Pedras.

13

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Art. 43. A Dissolução da APPRFT/RP se dará quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze) e, se este número não for restabelecido no prazo de 06 (seis) meses, ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no parágrafo único do Art. 13 deste Estatuto Social.

Art. 44. Em caso de dissolução da APPRFT/RP, liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, não poderão ser distribuídos entre associados, sendo doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeada na Assembleia Geral de Dissolução.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IX Das Proibições

Art. 45. A APPRFT/RP não poderá, em hipótese alguma, exercer proselitismo religioso e partidário, envolvendo funções dos mesmos.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 46. O Regimento Interno será constituído de normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 47. É vedada a remuneração de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. A APPRFT/RP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades, e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 49. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 50. Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

14

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS**

convocada para este fim, observando o disposto no parágrafo único do Art. 21 (vinte e um), deste Estatuto Social.

Art. 51. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, cujas decisões as entidades ou órgãos competentes.

Art. 53. O presente Estatuto Social foi aprovado, na Assembleia Geral de Fundação, realizada na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, em 19 de março de 1998.

Art. 54. O presente Estatuto Social foi alterado e aprovado, na Assembleia Geral, realizada na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, em 25 de agosto de 2018.

Unai (MG), 25 de agosto de 2018.

Presidente: Francisco de Assis Pereira
Vice-Presidente: Edineia Aparecida Vires da Silva
1º Secretário: Simone Gomes Pereira
2º Secretário: Graciela Rosalinda Pereira
1º Tesoureiro: Marcelo Santiago Carlos da Costa
2º Tesoureiro: Nelson de Oliveira Junior
Conselho Fiscal: Dr. Afonso de Souza
Antônio de Costa Silva
Rosário Gomes Carlos Santos
Dr. Paulo Roberto de Souza



Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.006.810/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A FAZ TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 38.623-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE UNAI	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTUNAI@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 9927-5445
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **18:02:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Dos Pequenos Produtores rurais Da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras localizada neste Município de Unai vem através da comissão eleitoral convocar a todos associados que estão quites com a associação em pleno gozo de seus direitos estatutários a participarem da Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral será realizada no dia 15 de ABRIL de 2023 na sede da associação as 10:00 h em 1ª convocação com presença da maioria absoluta dos sócios, não havendo quorum fica desde já convocado para a 2ª e ultima convocação as 11:00 hs com qualquer número de sócios presentes com direito a voto.

Pauta:

1. Eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal

Unai-MG 20 de Março de 2023.

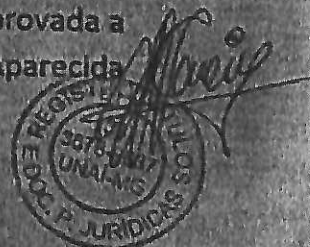
Atenciosamente.



Rosimar Jose Da Silva

Rosimeire Correia Da Silva Santana
(comissão eleitoral)

Ata da assembleia geral ordinária da eleição e posse da nova diretoria da associação dos pequenos produtores rurais da fazenda tabocas ou riacho das pedras município de Unai-MG, realizada na sede da associação no dia 15/04/2023, conforme o edital de convocação. Edital de convocação A Associação dos pequenos produtores rurais da fazenda tabocas ou riacho das pedras localizada neste município de Unai, vem através da comissão eleitoral convocar a todos os associados que estão quites com a associação em pleno gozo de seus direitos estatutários a participarem da Assembleia geral ordinária, a assembleia geral será realizada no dia 15 de Abril de 2023, na sede da associação às 10:00 hs em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios não havendo quórum fica desde já convocado para a 2ª e ultima convocação as 11:00 hs. com qualquer número de sócios presentes com direito a voto. Pauta: 1ª eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal. Unai - MG 20 de março de 2023. Atenciosamente, Rosimar Jose da Silva, Rosimeire Correa da Silva Santana Comissão eleitoral. Iniciamos a reunião como de costume com a oração do pai nosso dirigido pela companheira da comissão eleitoral Rosimeire em seguida a mesma leu o edital de convocação e apresentou a chapa única, que irão concorrer as eleições e foi colocada em votação aberta, passando a palavra para o companheiro Rosimar que deu a boa vinda a todos e falou da presença dos convidados aqui presentes o Srº presidente do STR de Unai. Vanderlei Roberto Amaral Lacerda e a Advogada da FETAEMG Dra. Joice o presidente do STR de Unai. Falou da importância da Associação para todos e que o STR está sempre a disposição de todos e passando a palavra para a DRa. Joice que deu a boas vindas a todos e que estava muito feliz em rever vários amigos e que está sempre a disposição de todos e que explicou muita coisa sobre a agricultura familiar que é muito importante para o nosso país, e que está sempre do lado do produtor em qualquer situação e para finalizar agradeceu a todos pelo convite por está presente passando a palavra para a tesoureira Marni para a prestação de contas da associação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023. A mesma fez a leitura de mês a mês e não houve nenhuma irregularidade na prestação de contas foi colocada em votação e aprovação da prestação de contas e foi aprovada por todos os presentes. Dando início a votação da eleição em segunda e ultima com chamada às 11:00 hs. conforme o edital, foi colocada em votação aberta para todos os sócios aptos a votar. Sim ou não na chapa única apresentada cujo o nome de Unidos pela Tabocas. Tendo 46 sócios aptos a votar, destes 36 votaram sim e 0 não e 10 abstenções, ficando então aprovada a nova diretoria da associação. Constituída pela presidente: Safonara Aparecida



Teodoro Rezende, RG 5735555 SSP/MG CPF: 860.407.156-34 domiciliada na
 fazenda tabocas ou Riacho das pedras. Vice Presidente Jose Maria da Silva RG
 SSP/MG 3611369 CPF: 502.133.776-91. Domiciliado Fazenda Tabocas ou Riacho
 das Pedras 2º secretária. Patricia Ferrelira Peres da Silva RG: 11185338, CPF 040
 187.876-77 domiciliada Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, 2º secretário.
 Juarez Alves Barbosa RG SSP/MG 18476065 CPF: 260.478.536-68 domiciliado na
 Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras 1 tesoureiro Marni Maria da Cunha RG
 146.58602 SSPMGCPF025.945.116-92 domiciliado Fazenda Tabocas ou Riacho
 das Pedras 2º Tesoureiro. Edmilson Santana. RG 10147922 SSP/MG CPF:
 399.688.641-34 domiciliado Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras 1º conselho
 fiscal Eleomaques Geraldo da Silva. RG 107277462 SSP/MG CPF. 861.959.996-
 87 domiciliado na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras. 2º conselho Fiscal
 Geraldo Raniel Barbosa RG> 2575582 SSP/MG CPF: 442.597.276-20 domiciliado
 na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras. 3º conselho fiscal. Valmir Correa da
 Silva RG. 12385305 SSP/MG CPF: 0485.808.336-22 domiciliado na fazenda
 tabocas ou Riacho das Pedras 1º suplente. Marcos Antônio da Costa Vales RG
 12.539226 SSP/MG. CPF: 050.837.746-31 domiciliado Fazenda Tabocas ou
 Riacho das Pedras. 2ºsuplente RG 12671597 SSP/MG, CPF178.848.846-20
 domiciliado na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras. 3º Suplente. Marlene
 Alves da Silva, RG, 1023.7177 SSP/MG CPF: 016.378.766—29. Domiciliado
 fazenda tabocas ou riacho das pedras. em seguida foi empossada a nova
 diretoria da associação. Ficando assim encerrada a eleição ao meio- dia (12:00
 h) Dando sequência na reunião tivemos a visita chapa 02, concorrendo (as
 eleições para presidente do SICOOB noroeste de Minas o Srº. Nilton Garcia e
 para o conselho administrativo do Sicoob Noroeste de Minas o Srº nilton Garcia
 e toda sua equipe com suas propostas de cooperativismo e convidou a todos
 para a eleição no dia 29 de abril no parque de exposição e agradeceu a todos
 pelo apoio e pelo convite e que está a disposição de todos. Não havendo mais
 nada a tratar foi encerrada a reunião, eu Simara Gomes Ferreira prescrevir e
 lavrei a presente ata que será assinada pela comissão Eleitoral e os demais
 assinarão no livro de presença. Rosimeire Correa da Silva Rosimar Jose
 da Silva.





PROTOCOLO: 48845 REGISTRO: 828 - AV 34 CNPJ: 07.101.101/0001-91 DATA: 08/06/2014 Cópia: RG: 100.000 - TPA: RG 03.000 - TPA: RG 03.000 - TPA: RG 03.000 - TPA: RG 03.000 Valor Total: R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00	
PODER JUDICIÁRIO - 1ª REGIÃO - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1ª Região de Justiça - Corregedoria-Geral de Justiça Unid. - MG	
SELO DE CONSULTA: 08/06/2014 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8628.0280.8628.7771 Quantidade de itens processados: 4 Assinatura (assinado) por: Rodrigo Borges dos Reis - Assessor E-mail: RG 191.47 - TPA: RG 03.000 Valor Total: R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 - R\$ 200,00 Consulte a validade deste selo no site: www.tjmg.org.br	

[illegible]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-5.735.555

DATA DE 18/09/2014

SAIONARA APARECIDA TEODORO

RESENDE

OSVALDINO LUIZ TEODORO

MARIA DAS GRACAS TEODORO

UNAI-MG

DATA DE NASCIMENTO
17/4/1973

CAS. LV-8 FI-84

UNAI-MG

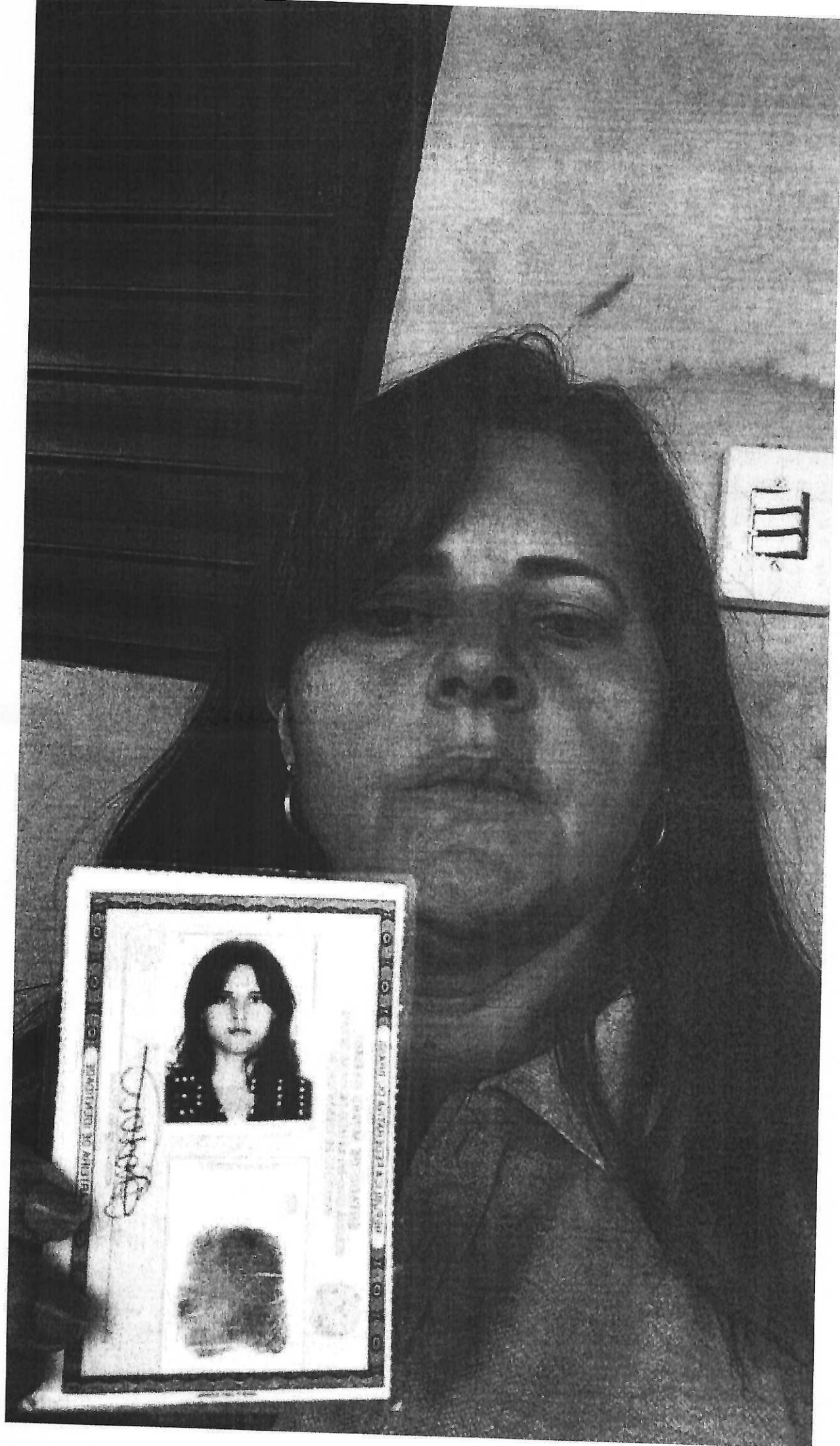
860407156-34

P11-1425

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





JARDIM
UNAI - MG
CEP: 30013-044

Nº DO CLIENTE: 7004680960

3007011451		Aparatur Rupa		Rupa
Antena	Bayi	Prisma		
09/01	06402	09/03		Yarifa
				Convensional



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Controla: 310347313060002 Data da impressão: 15/03/2023 08:51:24
NOTA FISCAL: 504954022 NÚm.: 008 Data de emissão: 10/03/2023

Código de acesso: 31230200911000001104000000402022101404730
Protocolo de atendimento: 1213360000000279

Reclamante: Auxiliar na Hora Fiscal de Energia Elétrica Elétrica
denomina a cidade em acesso em: <http://www.sp.gov.br/contato>

Indique: ☐ Lata Arroz ☐ Lata Feijão ☐ Cebola de Plantação ☐ Cebola Mela

Energia kWh	AJE052013545	38800	37084	1	104
-------------	--------------	-------	-------	---	-----

Forma de Pagamento	Unid. Quant.	Preço Unit.	Valor	POR COPAR	Base Calc. Alíquota ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Totais Unit.
Energia Elétrica	KWH	104	0,70500000	73,32	1,00	42,41	18,00	11,50
Outras despesas com energia elétrica			5,79	0,06	4,75	18,00	0,75	
			7,32					

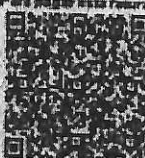
Total	107.50	8.04	55.70	170.24
-------	--------	------	-------	--------

DESCRIÇÃO		PERÍODO		VALOR / DATA	
EEV/2023		06/04/2023		R\$ 137,50	
Conta de Consumo (R\$)		Mês de Referência		Valor (R\$)	
CONSUMO	59,79	18,00	R\$ 12,66		
CONSUMO	132,64	0,50	R\$ 1,05		
Total de Consumo (R\$)		Total de Consumo (R\$)		Total de Consumo (R\$)	
132,64		18,50		137,50	
Consumo		Média		Dias de	
Mês/Ano	kWh	kWh/dia		Faturam.	
JAN/22	32	1,03		31	
FEV/22	218	6,91		32	
NOV/22	225	7,25		31	
OUT/22	0	0,00		29	
SET/22	277	8,93		31	
AGO/22	281	9,06		31	
JUL/22	201	6,70		30	
JUN/22	281	9,38		30	
MAY/22	284	9,17		32	
ABR/22	90	3,10		29	
MAR/22	138	4,63		30	
FEV/22	305	9,83		31	

JAN23 Band. Verde - FEV23 Band. Verde: Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 1.045, de 24/09/2022. Base de cálculo incluída nos componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei nº 19.423 Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.911/13 também integram a base de cálculo do ICMS, ISENTA + COFINS. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta c/c não cria débitos anteriores. Para este, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (jurisdição) no vencimento das mesmas. Instalação com insumo pluralimental - Faturado pela Wóid. Faturamento pela Wóid.

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3007011451
TABOÃO 100

UNAJ - MG / CEP: 31.610-000



008049120980 06/04/2023 RS 137.58

FEV/2023 3007011451

83620000001-3 37530138008-9 11585028011-2 08049120960-9





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU
RIACHO DAS PEDRAS**
CNPJ: 03.006.810/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:01 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **7CFA.D4AB.5346.A6DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS
OU RIACHO DAS PEDRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.006.810/0001-43
Certidão nº: 7994358/2023
Expedição: 23/02/2023, às 14:48:15
Validade: 22/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.006.810/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/06/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/08/2023

NOME: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

CNPJ/CPF: 03.006.810/0001-43

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE UNAI

CEP: 38623899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000653068712



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DAS FAZ. TABOCA OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 27/06/2023 13:17:04

Válida até o dia: 27/07/2023

Código de controle da certidão: 12625F22E1B125C83AC5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.006.810/0001-43
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS P R TABOCA OU R
Endereço: FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS / ZONA RURAL / ARAGUARI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070719442391140732

Informação obtida em 10/07/2023 16:30:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE, brasileira, portadora do RG nº 5.735.555 e do CPF nº 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, DECLARO que a mesma tem sede no Projeto de Assentamento da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras S/N Zona Rural, UNAI-MG.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai/MG, 19 de abril de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA
TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ 03.006.810/0001-43**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome completo: Saionara Aparecida Teodoro Resende		Cargo: Presidente
RG: 5735555	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 860.407.156-34
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: José Maria da Silva		Cargo: Vice-Presidente
RG: 3611369	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 502.133.776-91
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Patrícia Ferreira Peres da Silva		Cargo: Primeira Secretária
RG: 11185338	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 040.187.876-77
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Juarez Alves Barbosa		Cargo: Segundo Secretário
RG: 18476065	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 260.478.536-68
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Marni Maria da Cunha		Cargo: Primeiro Tesoureiro
RG: 14658602	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 025.945.116-92
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		



Nome completo: Edmilson Santana		Cargo: Segundo Tesoureiro
RG: 1014922	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 399.688.641-34
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Eleomaques Geraldo da Silva		Cargo: Primeiro Conselho Fiscal
RG: 10727462	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 861.959.996-87
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Geraldo Raniel Barbosa		Cargo: Segundo Conselho Fiscal
RG: 2575582	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 442.597.276-720
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Valmir Correia da Silva		Cargo: Terceiro Conselho Fiscal
RG: 12385305	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 0485.808.336-22
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Marcos Antônio da Costa Vales		Cargo: Primeiro Suplente
RG: 12539226	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 050.837.746-31
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Maria Conceição Carlos da Costa		Cargo: Segundo Suplente
--	--	-------------------------



RG: 12671597	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 178.848.846-20
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Nome completo: Marlene Alves da Silva		Cargo: Terceiro Suplente
RG: 10237177	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 016.378.766-29
Endereço: Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras		

Unai/MG, 13 de abril de 2023.



Saionara Aparecida Teodoro Resende
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Eu, SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE, brasileira, portadora do RG nº 5.735.555 e do CPF nº 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública direta, ou indireta do Município de Unai.

Unai/MG, 19 de abril de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



Eu, SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE, brasileira, portadora do RG nº 5.735.555 e do CPF nº 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai/MG, 19 de abril de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



Eu, SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE, brasileira, portadora do RG nº 5.735.555 e do CPF nº 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai/MG, 19 de abril de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



Eu, SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE, brasileira, portadora do RG nº 5.735.555 e do CPF nº 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 19 de abril de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI - CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI - CMDRS declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS**, CNPJ nº 03.006.810/0001-43, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai, 31 de Janeiro de 2023.


REGIANE CRISTINE JOSLIN MENDES
PRESIDENTE DO CMDRS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505



LEI Nº 2.127, DE 30 DE JUNHO DE 2003.
Originada de proposição do Vereador Couto

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, e fixa outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, com sede localizada na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 07 de maio de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.810/0001-43.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de junho de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete

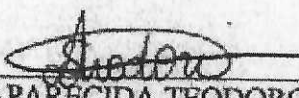


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, inscrita no CNPJ 03.006.810/0001-43, com sede na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, Zona Rural de Unai/MG, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de Agropecuária.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai/MG, 19 de abril de 2023.


SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

Eu, Saionara Teodoro Resende, portadora do RG n.º MG 5.735.555, SSP/MG e do CPF n.º 860.407.156-34, na qualidade de dirigente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ n.º 03.006.810/0001-43, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai/MG, 20 de abril de 2023.

Saionara Aparecida Teodoro Resende

PRESIDENTE



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 29 / 11 / 2019


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.006.810/0001-43, com sede na Fazenda Taboca ou Riacho das Pedras, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Juarez Alves Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 260.478.536-68 e portador da cédula de identidade MG-18.476.065 SSP/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica do Município de Unaí, mediante a cessão de Uma Plantadeira Hidráulica, marca Knapik, 04 (quatro) linhas, implemento novo (patrimônio 64076), no valor de R\$ 17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); Um Distribuidor de Adubo e Fertilizantes Softer 900 – Semeadeira Monodisco, implemento novo (patrimônio 64070), no valor de R\$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais), conforme resultado do Chamamento Público 01/2019.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 17297/2019 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais anualmente, e sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bem cedido, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem o bem e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;

b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;

c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 4.779/2018.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 31 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

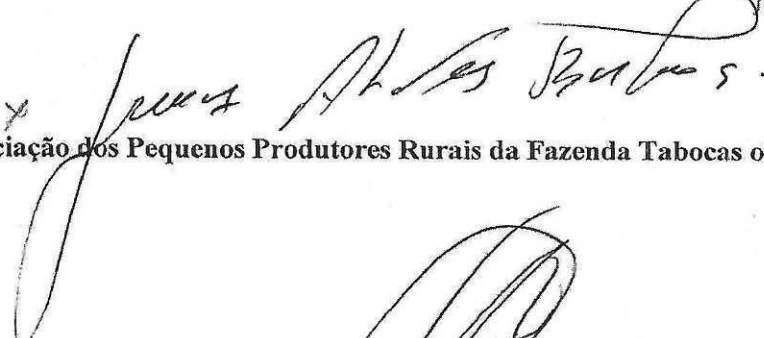
CLÁUSULA OITAVA– Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 11 de novembro de 2019.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

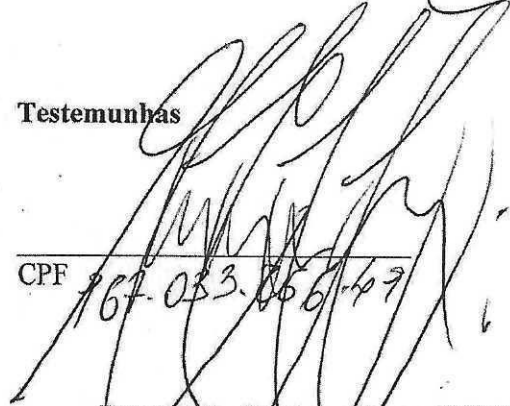

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral


Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras

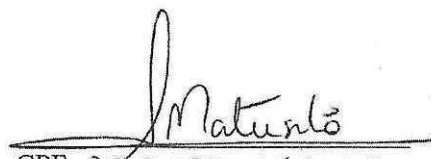

Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas

CPF


167.033.066-49

CPF


296.007.648-67



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**
Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:	R\$ 20.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

ANEXO IV DA LEI N.º 3.603, DE 03 DE JANEIRO DE 2023- LOA 2023

OBJETO

Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1) PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600L 12 MT 75LM valor R\$ 20.524,50
anque pulverizador com este para trator

CONTRAPARTIDA

HAVERÁ CONTRAPARTIDA

A OSC vai entrar com a diferença dos valores para a aquisição do implemento no valor de R\$ 2.000,00. Valor que é arrecadado através do recebimento de mensalidades que são pagas à associação pelos seus associados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A nossa associação tem o objetivo de promover a agricultura familiar entre seus associados, prestando um serviço de qualidade e facilitando ao máximo do plantio até a colheita dos plantios, para isso a associação conta com a ajuda dos recursos adquiridos através das emendas via poder público pois não possui recursos para prestar os serviços a que cada associado necessita.

Com a aquisição deste terá uma grande mudança na aplicação dos insumos usados nos plantios pois facilitará muito, o que no momento é feito manualmente com as chamadas bombas costal.

Nossa comunidade vive exclusivamente da agricultura familiar e não possui muitos recursos e conta muito com os serviços que a associação presta.

O implemento atenderá a nossa comunidade localizada na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, localizada às margens da BR 251 sentido Brasília na altura do KM12.

Nós já possuímos a capacidade técnica para operar o implemento pois já temos um trator que tem capacidade para lidar com o mesmo.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		PÁG: 2 de 4
	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO			
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS			
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**			
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899			
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com			
Nº do Chamamento: 203 / Modalidade: Emenda Parlamentar 39/2023		Valor:	R\$ 20.000,00
Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento /		Contrapartida:	R\$ 0,00

- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3o, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- k) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- l) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- m) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

METAS DA PARCERIA

META 1: : PULVERIZADOR AGRICOLA 600L 12MT 75LM		
Unidade/Público Alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS	QTDE: 20 a 35	PRAZO: 12 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

Serão beneficiados diretamente 60 famílias, destas umas 45 efetivamente vão utilizar o pulverizador adquirido através desta emenda. Montar um cronograma das atividades deste implemento é meio complicado, pois este é um implemento que é usado basicamente todo o ano pois tanto serve para adubar, quanto para passar veneno. Basicamente será usado de outubro a julho. Em outubro já começa o plantio e adubação. nos meses seguintes segue com as coberturas e também com aplicação de herbicidas e inseticidas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		PÁG: 3 de 4
	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO			
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**			
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com			
Nº do Chamamento: 203 / Modalidade: Emenda Parlamentar 39/2023		Valor:	R\$ 20.000,00
Nº do Processo: 0 /2023 / Investimento /		Contrapartida:	R\$ 0,00

Forma de Execução

A forma de execução destas metas e através de um pré agendamento com a pessoa responsável por executar os serviços prestados pela associação.

Todos os associados tem acesso aos implementos da associação, mais os que desejam ser atendidos tem que procurar a pessoa responsável por executar os serviços e fazer o agendamento. Os serviços são prestados por hora, que somado chega-se a um resultado final.

Sabendo que nem todos necessitam do pulverizador, podemos fazer o agendamento de muitas horas semanais.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

O controle das horas que cada associado usará do implemento é feito através de recibos e planilhas assinada pelos mesmos. Em caso de manutenção do implemento, recolhemos notas fiscais com o devido valor.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
5500 - TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES			02.09.02.20.608.2091.1950
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2.522	I: 4.4.50.52	R\$ 20.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	06-2023	R\$ 20.000,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	
PULVERIZADOR AGRICOLA 600L 12MT 75LM Com o recebimento do implemento especificado acima, serão 60 famílias beneficiadas. Os pulverizadores agrícolas são equipamentos utilizados para distribuir uma substância líquida em partículas minúsculas sobre a plantação. Sendo assim, eles servem para distribuir groquímicos, nutrientes e fertilizantes na lavoura.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00	



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • **SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE** • PRESIDENTE • CPF: 4**,860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**

Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:

R\$ 20.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00



Unaí, 03 de Julho de 2023.

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE

4**,860.407-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA

4**,471.051-**

GESTOR(A) DA PARCERIA

MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA

4**,471.051-**

SECRETARIO

Cliente..... C30025/0001 - ASS.D. PEO. PRO. RU.DA. FAZ.TAB.OU
 Email do Cliente.....
 Vendedor..... 4126 - MARIELLY CELESTE DE JESUS XAVIER
 Orçamento..... 000000000000001293354
 Nota Fiscal.....
 Emissão do Orçamento: 09/05/2023
 Validade..... 09/05/2023

OBS: ORÇAMENTO SUJEITO À REDUÇÃO/INDISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE ORÇADA, CASO HAJA VENDA OU AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PELOS FORNECEDORES.

Forma de Pagamento

Item	Forma de Pagamento	Parcela	Valor	Desc. Política	Desc. Cond. PG	Acres. Cond. PG	Dedução ICMS	Valor Líquido
01	RS-AVISTA	A	20.524,50	0,0000	174,4583	0,0000	0,00	20.350,04
								20.350,04

Itens do Orçamento

Item	Produto	UM	Ent. Posterior	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Acrescimo	Ded. ICMS	Valor Líquido
00042410	PULVERAGR. IMEP 800L 12MT 75LM UN		S	1,0000	20.524,5000	174,4583	0,0000	0,00	20.350,04
									20.350,04



[25.834.847/0001-00]
 704.089000.0035
 COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
 UNAÍ LTDA
 RUA PREFEITO JOÃO COSTA 1455
 [Cep: 38610-000 UNAÍ-MG]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	PÁGINA: 1 de 5
		PROPOSTA Nº 395	DATA: 26-05-2023

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43	SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE PRESIDENTE • CPF: 860.407.156-34
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 RELATORIO COMISSÃO DE SELEÇÃO (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º) (Versão: Dez.20)	

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 0 /2023	Data criação: 26-05-2023
Objeto da parceria: Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas.	
Descrição do Objeto: PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600L 12 MT 75LM valor R\$ 20.524,50 Tanque pulverizador com aste para trator	
Tipo: TERMO DE FOMENTO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 20.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
2. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
3. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
4. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA). Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
5. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	
7. CND FEDERAL.	X	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	PÁGINA:	2 de 5
		PROPOSTA Nº 395	DATA:	26-05-2023

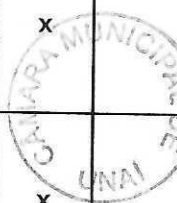
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43	SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE PRESIDENTE • CPF: 860.407.156-34
---	---

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899

8. CND TRABALHISTA	X	
9. CND ESTADUAL	X	
10. CND MUNICIPAL	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	
15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	
16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS TENHAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.	X	

[Handwritten signatures]

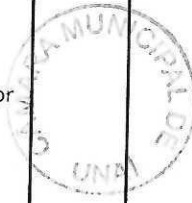
	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	PÁGINA: 3 de 5
		PROPOSTA Nº 395	DATA: 26-05-2023

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43		SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE PRESIDENTE • CPF: 860.407.156-34	
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899			
17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR... DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS. Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		☒	
18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA (Se tiver inscrição em mais de 1 Conselho, fazer 1 só arquivo de todas as inscrições). Como data de vencimento, considerar o último dia do ano do corrente ano.		☒	
19. (*) CADASTRO NO CNEAS E/OU CNES COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÁ INSERIDO NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNEAS E/OU CNES. (*) ATENÇÃO: CADASTRO EXIGIDO SOMENTE QUANDO A PARCERIA ENVOLVER POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU SAÚDE.			
20. (*) CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA. (*) CERTIFICAÇÃO OPCIONAL. Como data de vencimento, considerar a data do final do mandato da atual diretoria.		☒	
21. (*) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS. (*) Atestado NÃO EXIGIDO para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.		☒	
22. (*) DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS... DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS. (*) Declaração NÃO EXIGIDA para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Como data de vencimento, considerar a data final do mandato da atual diretoria.		☒	



	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	PÁGINA: 4 de 5
		PROPOSTA Nº 395	DATA: 26-05-2023

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43	SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE PRESIDENTE • CPF: 860.407.156-34
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899	

23. (*) COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA... Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: : (...) V - possuir: (...) b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Tais como: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) NOTÍCIAS VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS; (*) Comprovação NÃO EXIGIDA para os ACORDOS DE COOPERAÇÃO. Como data de vencimento, considerar o último dia do atual mandato.	 X
--	--

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS
Item 1: CND Estadual venceu, solicitar alteração. Item 2:

CONCLUSÃO
Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unaí/MG, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que: (X) toda a documentação foi analisada e APROVADA por essa Comissão. () toda a documentação foi analisada e REPROVADA por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Unaí/MG

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí/MG, 26 de Maio de 2023.




	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203	PÁGINA: 5 de 5
		PROPOSTA Nº 395	DATA: 26-05-2023

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS CNPJ: 03.006.810/0001-43	SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE PRESIDENTE • CPF: 860.407.156-34
ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com	

KAYQUE ALVES CAXITO




PEDRO CELESTINO PEREIRA



THAIS COSTA BRAGA



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº:	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS	
CNPJ: 07.352.729/0001-76	TIPO: TERMO DE FOMENTO	
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR	Nº 39/2023	VALOR DA PARCERIA: R\$ 20.000,00
Endereço: P.A Tabocas		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Pulverizador agrícola 600 L 12 mt 75 LM		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para aquisição de bens, por meio de Termo de Fomento que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 39, Lei 3.603/2023 (LOA) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, que tem como objeto desta parceria a aquisição de 1 (um) Pulverizador agrícola 600L 12 mt 75 LM, para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta-se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada, enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 203 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma-se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras. O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No Estatuto da Entidade, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria 20 a 35 famílias beneficiárias da associação. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras se compromete em arcar com os valores excedentes ao valor do chamamento, pois os orçamentos anexados ultrapassam o mesmo.

Analizando o plano de trabalho não foi evidenciada nenhuma observação que caracterize inviabilidade na execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONSIDERAÇÕES

Para a celebração do presente Termo de Fomento é imprescindível constar, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

- ☒ (X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ () Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- ☐ () Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- ☐ () Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- ☐ () Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

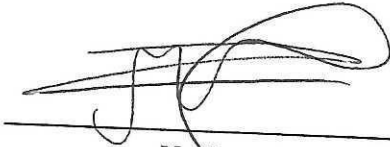
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 21 de junho de 2023.




Mariano de Jesus
Técnico Agrícola III
Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP
Secretaria Municipal de Governo.
Prefeitura Municipal de Unaí- MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:19 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **373C.8951.1650.75F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS
OU RIACHO DAS PEDRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.006.810/0001-43
Certidão nº: 48310115/2023
Expedição: 13/09/2023, às 13:39:30
Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.006.810/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.006.810/0001-43
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS P R TABOCA OU R
Endereço: FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS / ZONA RURAL / ARAGUARI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092107334684505968

Informação obtida em 04/10/2023 10:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/09/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/12/2023

NOME: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS

CNPJ/CPF: 03.006.810/0001-43

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE UNAI

CEP: 38623899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000685610245



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DOS PEQ. PROD. RURAIS DAS FAZ. TABOCA OU
RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 13/09/2023 13:48:18

Válida até o dia: 13/10/2023

Código de controle da certidão: 4B081E38EB437F3ECFFC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 - TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899

CONTATO:

Nº do Chamamento: 203 / Modalidade: Emenda Parlamentar 39/2023
Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento /

Valor: R\$ 20.000,00
Contrapartida: R\$ 0,00

HISTÓRICO

Mensagem

VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS • 08-05-2023
18:56:08 • Proposta criada • Cód.2923

VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS • 09-05-2023
16:10:13 • Enviado para análise • Cód.2933

VALIDAÇÃO • THAIS COSTA BRAGA • 16-05-2023 14:32:15 • Solicitação de ajuste • Cód.2958
Data Limite: 18-05-2023
1ª Notificação

OSC não anexou ata de eleição dos dirigentes, como não anexou a ata de eleição a comissão teve que reprovar todos os documentos onde necessitava de assinatura do dirigente.

VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS • 18-05-2023
13:28:53 • Mensagem • Cód.2971
Boa tarde Thaís,

Informo-lhe que, nesta data, 18/05/2023, eu inseri a Ata, como foi-me solicitado.
Diante disso, os itens de números 112.115 e 116 estão corretos e com os devidos documentos já inseridos anteriormente.

att, Saionara

VALIDAÇÃO • THAIS COSTA BRAGA • 22-05-2023 08:31:38 • Enviado para análise • Cód.2982

VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 22-05-2023 08:35:21 • Solicitação de ajuste • Cód.2983
Data Limite: 25-05-2023

A Comissão de Seleção reuniu para análise de documentação e encontrou as seguintes pendências:

10. CND MUNICIPAL (Vencida);

• CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (Vencida);

• A OSC tem até as 23h59min do dia 25 de maio de 2023

Atenciosamente Comissão de Seleção.

VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS • 24-05-2023
12:41:23 • Enviado para análise • Cód.3011

VALIDAÇÃO • PEDRO CELESTINO PEREIRA • 26-05-2023 09:14:52 • Mensagem • Cód.3023
Proposta analisada e aprovada com ressalva pela Comissão, consta CND vencida na plataforma, OSC deverá alterar o documento para celebração da parceria. Segue para análise técnica.

VALIDAÇÃO • HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 27-06-2023 16:21:48 • Mensagem • Cód.3115
Notificação:
Há CNDs "Municipal vencida e FGTS vence no dia 28/06/2023" vencidas no Arquivos do Cadastro (OSC), orientamos que faça a

Gerado em 06-10-2023 14:04 por Sistema Cygnus =>

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 - TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899

CONTATO:

Nº do Chamamento: 203 / Modalidade: Emenda Parlamentar 39/2023
Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento /

Valor: R\$ 20.000,00
Contrapartida: R\$ 0,00

atualização das certidões mencionadas.

FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 30-06-2023 09:10:12 • Mensagem • Cód.3142
Encaminhado para PROJUR para demais providências.

FORMALIZAÇÃO • HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 06-10-2023 14:03:21 • Solicitação de ajuste • Cód.3370
Data Limite: 06-10-2023

Considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a retificação da proposta de trabalho nº 203;

Alterar o Desembolso Financeiro:
Parcela para o Mês/ano 10/2023.

Permanecem inalterados os itens da proposta enviada para análise pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS • 24-05-2023 12:41:23 • Enviado para análise • Cód. 3011

FORMALIZAÇÃO • HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI • 06-10-2023 14:04:02 • Enviado para análise • Cód.3371

Gerado em 06-10-2023 14:04 por Sistema Cygnus =>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 - TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOÇAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899

CONTATO:

Nº do Chamamento: 203 / Modalidade: Emenda Parlamentar 39/2023
Nº do Processo: 0 / 2023 / Investimento /

Valor: R\$ 20.000,00
Contrapartida: R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 712)

Cód	Usuário	Situação	Data
2909	FRANCIELE BARBOSA MOREIRA	...	
2905	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
2906	KAYQUE ALVES CAXITO	...	
2908	PEDRO CELESTINO PEREIRA	...	26-05-2023 08:39
2908	ROSILENE FERREIRA MORATO	...	26-05-2023 09:03
2907	THAIS COSTA BRAGA	...	
...	TODOS	...	26-05-2023 08:40
...	TODOS	...	26-05-2023 09:13

TÉCNICO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PARCERIA (Cód: 1107)

Cód	Usuário	Situação	Data
2911	MARIANO DE JESUS	Aprovado	30-06-2023 09:03
...	TODOS	Aprovado	30-06-2023 09:04

FORMALIZAÇÃO (Cód: 713)

PROCURADORIA (Cód: 1108)

Cód	Usuário	Situação	Data
2912	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	...	
2913	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	...	
...	TODOS	...	

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 1109)

Cód	Usuário	Situação	Data
2914	MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA	...	
...	TODOS	...	

Gerado em 06-10-2023 14:04 por Sistema Cygnus =>



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**
Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:

R\$ 20.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

ANEXO IV DA LEI N.º 3.603, DE 03 DE JANEIRO DE 2023- LOA 2023

OBJETO

Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras (CNPJ 03.006.810/0001-43) para aquisição de implementos agrícolas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600L 12 MT 75LM valor R\$ 20.524,50
Tanque pulverizador com aste para trator

CONTRAPARTIDA

HAVERÁ CONTRAPARTIDA

A OSC vai entrar com a diferença dos valores para a aquisição do implemento no valor de R\$ 2.000,00. Valor que é arrecadado através do recebimento de mensalidades que são pagas à associação pelos seus associados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A nossa associação tem o objetivo de promover a agricultura familiar entre seus associados, prestando um serviço de qualidade e facilitando ao máximo do plantio até a colheita dos plantio, para isso a associação conta com a ajuda dos recursos adquiridos através das emendas via poder público pois não possui recursos para prestar os serviços a que cada associado necessita. Com a aquisição deste terá uma grande mudança na aplicação dos insumos usados nos plantios pois facilitará muito, o que no momento é feito manualmente com as chamadas bombas costal. Nossa comunidade vive exclusivamente da agricultura familiar e não possui muitos recursos e conta muito com os serviços que a associação presta. Este implemento atenderá a nossa comunidade localizada na Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, localizada às margens da BR 251 sentido Brasília na altura do KM12. Nós já possuímos a capacidade técnica para operar o implemento pois já temos um trator que tem capacidade para lidar com o mesmo.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente,



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407.**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAI • UNAI/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**
Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:	R\$ 20.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

- assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- k) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- l) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- m) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

METAS DA PARCERIA

META 1: : PULVERIZADOR AGRICOLA 600L 12MT 75LM

Unidade/Público Alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS

QTDE: 20 a 35

PRAZO: 12 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Serão beneficiados diretamente 60 famílias, destas umas 45 efetivamente vão utilizar o pulverizador adquirido através desta emenda.

Montar um cronograma das atividades deste implemento é meio complicado, pois este é um implemento que é usado basicamente todo o ano pois tanto serve para adubar, quanto para passar veneno.

Basicamente será usado de outubro a julho.



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**
Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:	R\$ 20.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

Em outubro já começa o plantio e adubação,
nos meses seguintes segue com as coberturas e também com aplicação de herbicidas e inseticidas.



Forma de Execução

A forma de execução destas metas e através de um pré agendamento com a pessoa responsável por executar os serviços prestados pela associação.

Todos os associados tem acesso aos implementos da associação, mais os que desejam ser atendidos tem que procurar a pessoa responsável por executar os serviços e fazer o agendamento. Os serviços são prestados por hora, que somado chega-se a um resultado final.

Sabendo que nem todos necessitam do pulverizador, podemos fazer o agendamento de muitas horas semanais.

Definição dos Melos/Parâmetros para Aferição

O controle das horas que cada associado usará do implemento é feito através de recibos e planilhas assinada pelos mesmos. Em caso de manutenção do implemento, recolhemos notas fiscais com o devido valor.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
5500 - TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES			02.09.02.20.608.2091.1950
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2.522	I: 4.4.50.52	R\$ 20.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	10-2023	R\$ 20.000,00	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO	
INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	
PULVERIZADOR AGRÍCOLA 600L 12MT 75LM	
Com o recebimento do implemento especificado acima, serão 60 famílias beneficiadas. Os pulverizadores agrícolas são equipamentos utilizados para distribuir uma substância líquida em partículas minúsculas sobre a plantação. Sendo assim, eles servem para distribuir agroquímicos, nutrientes e fertilizantes na lavoura.	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS

PÁG: 4 de 4

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 395 • TERMO DE FOMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS
CNPJ: 03.006.810/0001-43 • SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE • PRESIDENTE • CPF: 4**.860.407-**

ENDEREÇO: ÁREA RURAL S/N • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-2989 (38)-99927-5445 associacaotaboca@gmail.com

Nº do Chamamento: **203** / Modalidade: **Emenda Parlamentar 39/2023**
Nº do Processo: **0 /2023 / Investimento /**

Valor:

R\$ 20.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00



Unaí, _____ de _____ de _____

SAIONARA APARECIDA TEODORO RESENDE

4**.860.407-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA

4**.471.051-**

GESTOR(A) DA PARCERIA

MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA

4**.471.051-**

SECRETARIO



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 09089/2023

INTERESSADO: Associação Tabocas / Riacho das Pedras

ASSUNTO: Impedimento Técnico

A AMALEGIS

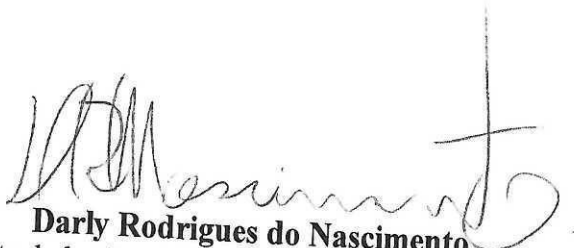
Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos da presente para informar a respeito da Emenda Parlamentar Impositiva nº 39, cujo objeto é a destinação de recursos para o a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, para aquisição de implementos agrícolas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Cumpre informar que esta Controladoria, em consonância com o entendimento da Secretaria Adjunta de Fazenda e Planejamento, entende que há **impossibilidade** da execução da referida emenda, uma vez que já existe termo de fomento celebrado e em vigência sob o nº19/2023 onde o objeto é o mesmo do pleiteado, gerando duplicidade, motivo para este impedimento de ordem técnica.

Diante do acima exposto, encaminho o processo para esta douta Assessoria de Assuntos Legislativos, para que informe a Câmara Municipal acerca do impedimento.

Atenciosamente;


Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142523